

D.O.U. nº 7 (Seção 1)
12/1/98 228-231
110000058

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 162, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições previstas no artigo 24, incisos I e III da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991 e o artigo 83, inciso XIV do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 67, de 1º de setembro de 1997, no seu artigo 10 § 4º e as disposições da Lei 9393/96;

Considerando a necessidade de instruir as unidades do IBAMA, em todo o Território Nacional, sobre os procedimentos relativos ao Ato Declaratório Ambiental - ADA;

considerando a necessidade de instruir os solicitantes do formulário - "Ato Declaratório Ambiental - ADA" quanto as características, definidas em lei, sobre áreas de preservação permanente e áreas de utilização limitada;

considerando a necessidade de instruir os solicitantes do formulário "Ato Declaratório Ambiental - ADA", sobre os procedimentos e informações prestadas quando do preenchimento dos campos do ADA; resolve:

Art. 1º - O Ato Declaratório Ambiental - ADA, conforme modelo apresentado no anexo I da presente Portaria, representa a declaração indispensável ao reconhecimento das áreas de preservação permanente e de utilização limitada para fins de apuração do ITR.

§ 1º São áreas de preservação permanente as ocupadas por florestas e demais formas de vegetação natural, sem destinação comercial, descritas nos arts. 2º e 3º da Lei nº 4.771, de 1965:

I- com o fim de proteção aos cursos d'água, lagoas, nascentes, topos de morros, restingas e encostas;

II- declaradas por ato do Poder Público, destinadas a atenuar a erosão, fixar dunas, formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias, auxílio à defesa nacional, proteção de sítios de excepcional beleza, de valor científico ou histórico, asilos de fauna e flora, de proteção à vida e manutenção das populações silvícolas e para assegurar o bem-estar público.

§ 2º São áreas de utilização limitada:

I- as áreas de Reserva Particular do patrimônio Natural, destinadas à proteção de ecossistemas, de domínio privado, declaradas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, mediante requerimento do proprietário, conforme previsto no Decreto nº 1.922, de 5 de junho de 1996;

II- as áreas impréstáveis para a atividade produtiva, declaradas de interesse ecológico, mediante ato do órgão competente federal ou estadual, conforme previsto no art. 10, § 1º, inciso II, alínea "c", da Lei nº 9.393, de 1996;

III- as áreas de reserva legal, descritas no art. 16 e seus parágrafos e no art. 44, parágrafo único, da Lei nº 4.771, de 1965, com a redação dada pela Lei nº 7.803, de 18 de julho de 1989, onde não é permitido o corte raso da cobertura florestal ou arbórea para fins de conversão a usos agrícolas ou pecuários mas onde são permitidos outros usos sustentados que não comprometam a integridade dos ecossistemas que as formam.

Art. 2º - O ADA é um documento de responsabilidade do IBAMA na sua impressão, expedição e controle, que será fornecido ao interessado em obter exclusão de áreas tributáveis conforme artigo 10 da IN SRF nº 67 de 1º de setembro de 1997.

§ 1º O ADA fornecido pelo IBAMA será preenchido pelo interessado, onde o conteúdo das declarações serão de inteira responsabilidade do declarante.

§ 2º O IBAMA, ao receber as informações contidas no ADA, efetuará as avaliações e conferência, encaminhando-o a Receita Federal.

Art. 3º O ADA será devidamente preenchido conforme instruções contidas no manual de orientação anexo a esta Portaria (anexo II), e com as informações constantes no DIAC/DIAT (nº do imóvel na Receita Federal) e na Declaração para Cadastramento de Imóvel Rural-DP-INCRA (código do imóvel).

Parágrafo Único - Será necessário 01 (hum) ADA para cada nº do imóvel na Receita Federal e para cada código do imóvel na Declaração para Cadastro de Imóvel Rural-DP-INCRA.

Art. 4º - As instruções para preenchimento do ADA, farão parte do Manual de Orientação do Declarante, anexo a esta Portaria.

Parágrafo Único - O ADA e o Manual de Orientação do Declarante-MOD, estarão à disposição dos usuários nas unidades descentralizadas do IBAMA e órgãos conveniados.

D.O.V. nº 7 (Seção 1)
12/1/98 229 cont.
ND58(3)

DADOS DO IMÓVEL	
04	NOME DO IMÓVEL Informar o nome pelo qual o imóvel é conhecido. Ex: Sítio Pica-pau Amarelo, Chácara St. Antônio, Fazenda Stª Clara, etc.
05	ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL Informar dados que possam facilitar o acesso ao imóvel, tais como: Distrito, povoado, rodovia/km, etc., ou outras características da localidade. Exemplo: Margem esquerda do Rio Tefé, junto ao Igarapé Itanga. Obs: Anexar o mapa de acesso a propriedade ou utilizar o verso do ADA para o desenho, se preferir
06	CEP Preencher com o Código de Endereçamento Postal do Município de localização do imóvel.
07	CÓDIGO DO MUNICÍPIO Uso do Órgão Ambiental - Não preencher este campo.
08	MUNICÍPIO Informar o nome do Município de localização do imóvel (domicílio tributário do contribuinte, sendo vedada a eleição de qualquer outro município).
09	U.F. Preencher com a sigla da Unidade da Federação.
IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE	
10	RAZÃO SOCIAL/NOME Preencher com a razão social/denominação da Empresa ou com o nome da pessoa física, abreviando, se necessário, o primeiro e o último nome.
11	CGC/CPF Preencher com o número de inscrição da Empresa no Cadastro Geral de Contribuintes da Receita Federal, ou da pessoa física no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal.
12	LOGRADOURO (RUA, NÚMERO, SALA, ETC.) Preencher com o nome do logradouro, abreviando, se necessário, nº, sala, e outros dados julgados importantes para a identificação do endereço.
13	BAIRRO Preencher com o nome do bairro onde se localiza o logradouro.
14	CEP Preencher com o Código de Endereçamento Postal do Município.
15	CÓDIGO DO MUNICÍPIO Uso do Órgão Ambiental - Não preencher este campo.
16	MUNICÍPIO Informar o nome do Município
17	U.F. Preencher com a Sigla da Unidade da Federação.
18	TELEFONE (DDD-Nº) Preencher com o Código de Discagem Direta à Distância da localidade e o número do telefone.
19	FAX (DDD-NÚMERO) Preencher com o Código de Discagem Direta à Distância da localidade, e o número do FAX, se existir.
20	CAIXA POSTAL Informar o número da Caixa Postal, se existir.
DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS DO IMÓVEL (ESTES DADOS CORRESPONDEM AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO DIAT) Para preenchimento dos campos de 22 a 26, observar as informações contidas nos anexos.	
21	ÁREA TOTAL DO IMÓVEL Informar a área total do imóvel, existente à época da declaração. Esta área deverá ser igual a informada no DIAC / DIAT (Receita Federal).
22	ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE Informar o total da área do imóvel considerada como Área de Preservação Permanente. O contribuinte deverá declarar como Área de Preservação Permanente somente as áreas de imóvel que atendam as características descritas no anexo I.
ÁREAS DE UTILIZAÇÃO LIMITADA:	
23	ÁREAS DE RESERVA LEGAL Informar o total da área do imóvel, considerada como área de reserva legal. O contribuinte deverá declarar como áreas de reserva legal somente as áreas do imóvel que atendam as características descritas no anexo II.
24	ÁREA DE RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL Informar o total da área do imóvel, considerada como área de reserva particular do patrimônio natural. O contribuinte deverá declarar como área de reserva particular do patrimônio natural somente as áreas do imóvel que atendam as características descritas no anexo III.
25	ÁREA DE DECLARAÇÃO INTERESSE ECOLÓGICO Informar o total da área do imóvel contendo áreas de declarado interesse ecológico. O contribuinte deverá declarar como área de declarado interesse ecológico somente as áreas do imóvel que atendam as características descritas no anexo IV.
26	ÁREA TOTAL FLORESTAL Preencher com a soma dos totais das áreas informadas nos campos 22, 23, 24, 25.
OUTRAS ÁREAS:	
27	ÁREA COM PLANO DE MANEJO FLORESTAL Informar o total da área do imóvel sob regime de manejo sustentável, a qual deverá possuir registro no IBAMA, sob a condição de aprovado e, cujo cronograma esteja sendo cumprido. O contribuinte deverá declarar como área com plano de manejo florestal as áreas que atendam aos princípios gerais e fundamentos técnicos descritos no anexo V.
28	ÁREA COM REFORESTAMENTO (COM ESSÊNCIAS NATIVAS OU EXÓTICAS) Informar o total da área do imóvel possuidora de reforestamento com essências nativas ou exóticas, com destinação comercial. A área deverá estar registrada no IBAMA e possuir cronograma que esteja sendo cumprido. O contribuinte deverá declarar como área com reforestamento (com essências nativas ou exóticas) as áreas que atendam as características descritas no anexo VI.
29	DISCRIMINAÇÃO DOS DOCUMENTOS REGISTRADOS Informar o nome do Município do cartório do registro de imóvel, o número do registro, o número da matrícula, do registro, do ano, do livro e das folhas, referentes aos documentos de titulação registrados. Se a quantidade de documentos de titulação registrados for superior ao número de campos, utilizar folha anexa.
30	ÓRGÃO AMBIENTAL (Lei 6.938/81 - art. 6º) Informar o número do protocolo e o número de registro para as áreas em que seja necessário o reconhecimento específico do órgão competente federal ou estadual. Ex: IBAMA (Federal) OEMA (Órgãos Estaduais de Meio Ambiente) FEMA FEMAGO, etc...
31	NOME DO DECLARANTE/ REPRESENTANTE LEGAL Preencher com o nome do declarante ou de seu representante legal, se for o caso.
32	Nº CPF DO DECLARANTE /REPRESENTANTE LEGAL Informar o número do CPF do declarante ou de seu representante legal.
33	ASSINATURA DO DECLARANTE / REPRESENTANTE LEGAL Campo destinado para assinatura do declarante ou do representante legal, se for o caso.
34	LOCAL E DATA Informar o local e a data da entrega do Ato Declaratório Ambiental. Preencher os campos de 01 a 06, e apor carimbo de recepção do Órgão Ambiental.

I.A.2.)50 (cinquenta) metros para cursos d'água que tenham uma largura entre 10 (dez) e 50 (cinquenta) metros;
I.A.3.)100 (cem) metros para cursos d'água que tenham uma largura entre 50 (cinquenta) e 200 (duzentos) metros;
I.A.4.)200 (duzentos) metros para cursos d'água que tenham uma largura entre 200 (duzentos) e 600 (seiscentos) metros;
I.A.5.)500 (quinhentos) metros para cursos d'água que tenham uma largura superior a 600 (seiscentos) metros;
I.B.)ao redor de lagoas, lagos ou reservatórios de água naturais ou artificiais;
I.C.)nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados olhos d'água, qualquer que seja sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura;
I.D.)no topo de morros, montes, montanhas e serras;
I.E.)nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% na linha de maior declive;
I.F.)nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;
I.G.)nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;
I.H.)em altitudes superiores a 1.800 (hum mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação.
II - Destinadas:
II.A.) a atenuar a erosão das terras;
II.B.) a fixar as dunas;
II.C.) a formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;
II.D.) a auxiliar a defesa do território nacional, a critério das autoridades militares;
II.E.) a proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico;
II.F.) a asilar exemplares da fauna ou flora ameaçados de extinção;
II.G.) a manter o ambiente necessário a vida das populações silvícolas;
II.H.) a assegurar condições de bem-estar público.
O contribuinte deverá declarar como área de preservação permanente somente as áreas do imóvel que tenham as características acima mencionadas.

ANEXO II

ÁREA DE RESERVA LEGAL

Nas regiões Leste Meridional, Sul e Centro-Oeste (parte-sul), as derrubadas de florestas nativas, primitivas ou regeneradas, só serão permitidas desde que seja, em qualquer caso, respeitado o limite mínimo de 20% da área de cada propriedade com cobertura arbórea localizada a critério da autoridade competente. Nas áreas já desbravadas e previamente delimitadas pela autoridade competente, ficam proibidas as derrubadas de florestas primitivas, quando sua utilização for destinada a pastagens e culturas agrícolas. Neste caso só serão permitidas extrações para única e exclusivamente atividade madeireira. Nas áreas ainda não desbravadas (incultas), sujeitas a formas de desbravamento, as derrubadas de florestas primitivas, nos trabalhos de instalação de novas propriedades agrícolas, só serão toleradas até o máximo de 50% da área da propriedade. As propriedades com áreas entre 20 (vinte) e 50 (cinquenta) hectares poderão ter computadas, para efeito de fixação do limite percentual, além da cobertura florestal de qualquer natureza, os maciços de porte arbóreo de origem frutífera, ornamental ou industrial;
Na região Norte e na parte norte da região Centro-Oeste, a área de reserva legal é de no mínimo 50% de cada propriedade. Nas propriedades onde a cobertura arbórea se constitui de fitofisionomias florestais, não será admitido o corte raso em pelo menos 80% dessas tipologias florestais.

Entende-se por região Norte e parte norte da região Centro-Oeste os estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso, além das regiões situadas ao norte do paralelo 13°S, nos estados do Tocantins e Goiás, e a oeste do meridiano de 44°W, no estado do Maranhão.

Aplica-se às áreas de cerrado a reserva legal de 20% para todos os efeitos legais;

A reserva legal, assim entendida a área de, no mínimo 20% ou 50% (de acordo com a região) de cada propriedade, onde não é permitido o corte raso, deverá ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no Registro de Imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento da área;

O contribuinte deverá declarar como áreas de reserva legal somente as áreas do imóvel que atendam as características acima mencionadas.

ANEXO III

ÁREA DE RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL

São áreas de domínio privado a serem especialmente protegidas, por iniciativa de seu proprietário, mediante reconhecimento do poder público, por ser considerada de relevante importância pela sua biodiversidade, ou pelo seu aspecto paisagístico, ou ainda por suas características ambientais que justifiquem ações de recuperação.

ANEXO IV

ÁREA DE DECLARADO INTERESSE ECOLÓGICO

para proteção de ecossistemas - assim declaradas mediante ato do órgão competente, federal ou estadual.

em áreas imprestáveis para a atividade produtiva - comprovadamente imprestáveis para qualquer exploração agrícola, pecuária, granjeira, aquícola ou florestal, declaradas de interesse ecológico mediante ato do órgão competente, federal ou estadual.

ANEXO V

ÁREA COM PLANO DE MANEJO FLORESTAL

Entende-se por Manejo Florestal Sustentável a administração da floresta para a obtenção de benefícios econômicos e sociais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo.

O Plano de Manejo Florestal Sustentável deverá atender aos seguintes Princípios Gerais e Fundamentos Técnicos:

- 1.) Princípios Gerais:
 - a) conservação dos recursos naturais;
 - b) conservação da estrutura da floresta e de suas funções;
 - c) manutenção da diversidade biológica;
 - d) desenvolvimento sócio-econômico da região.
- 2) Fundamentos Técnicos:
 - a) levantamento criterioso dos recursos disponíveis;
 - b) caracterização da estrutura e do sítio florestal;
 - c) identificação, análise e controle dos impactos ambientais, atendendo a legislação pertinente;

ANEXO I

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

São Áreas de Preservação Permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural.

I - Situações:

I.A.)Ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, cuja faixa de vegetação terá uma largura, para cada margem, de:

I.A.1.)30 (trinta) metros para cursos d'água com menos de 10 (dez) metros de largura;

D.O.A. nº 7 (seção 1)
12/1/98 230 cont.
Nº 58(1)

- d) viabilidade técnico-econômica e análise das consequências sociais;
- e) procedimentos de exploração florestal que minimizem os danos sobre o ecossistema;
- f) existência de estoque remanescente dos recursos, que garanta a produção sustentada da floresta;
- g) adoção de sistema silvicultural adequado;
- h) uso de técnicas apropriadas de plantio, sempre que necessário.

A área sob regime de manejo sustentado deverá possuir registro no IBAMA, sob a condição de aprovado e, cujo cronograma esteja sendo cumprido pelo contribuinte.

ANEXO VI

ÁREA COM REFFLORESTAMENTO DE ESSÊNCIAS NATIVAS E/OU EXÓTICAS

Área com Reflorestamento de Essências Nativas
Área de delimitação definida, que sofre a intervenção humana com o plantio de espécies florestais que, comprovadamente, são originárias da região fitogeográfica em que se realiza o referido reflorestamento.

Área com Reflorestamento de Essências Exóticas
Área de delimitação definida, que sofre a intervenção humana com o plantio de espécies florestais que, comprovadamente, não são originárias da região fitogeográfica em que se realiza o referido reflorestamento.

ANEXO VII

TRANSFORMAÇÃO DE MEDIDAS DE ÁREA

NOTAS:

1. Se você não sabe a área de sua propriedade em hectares, deverá usar esta Tabela para transformar a unidade de medida de área que você utiliza, em hectares.
Exemplo: Caso você possua uma área de 500 alqueires paulistas, veja na última coluna da Tabela, que 1 alqueire paulista é igual a 2,42 hectares.
Assim, você deve multiplicar a área existente pelo número encontrado na Tabela. Logo, seu imóvel mede: 500 X 2,42 = 1.210,0 hectares.

2. Se a unidade de medida que você utiliza é o "metro quadrado (m²)", transforme para HECTARE, dividindo por 10.000 (dez mil).
Exemplo: Se o seu imóvel tem área de 122.370 m², transforme assim:
122.370 m² ÷ 10.000 = 12,2 ha

3. Informe as áreas sempre em HECTARE utilizando apenas uma casa decimal, como no exemplo acima, pois o resultado seria 12,237, e será reduzido para 12,2.

NOME DA MEDIDA	BRAÇAS	METROS	HECTARES
ALQUEIRÃO	100 X 200	220 X 440	9,68
ALQUEIRE	75 X 75	165 X 165	2,72
ALQUEIRE MINEIRO OU ALQUEIRE GEOMÉTRICO	100 X 100	220 X 220	4,84
ALQUEIRE PAULISTA	50 X 100	110 X 220	2,42
BRAÇA LINEAR		2,20	
BRAÇA QUADRADA		2,20 X 2,20	0,000484
DATA	10 X 200	22 X 44	0,10
LÉGUA DE SESMARIA	3000 X 3000	6600 X 6600	4.356,00
LÉGUA LINEAR	2400	5280	
LÉGUA LINEAR		6000	
LÉGUA QUADRADA		6000 X 6000	3.600,00
LÍTRO	5 X 25	11 X 55	0,06
METRO QUADRADO			0,0001
MIL COVAS	25 X 25	55 X 55	0,30
QUADRA	60 X 60	132 X 132	1,74
QUADRA	100 X 100	220 X 220	4,84
QUARTA	50 X 50	110 X 110	1,21
TAREFA	25 X 25	55 X 55	0,30
TAREFA BAIANA	30 X 30	66 X 66	0,44

ANEXO VIII

SIGLAS DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

- UF
- ACRE
- ALAGOAS
- AMAPÁ
- AMAZONAS
- BAHIA
- CEARÁ
- DISTRITO FEDERAL
- ESPÍRITO SANTO
- GOIÁS
- MARANHÃO
- MATO GROSSO
- MATO GROSSO DO SUL
- MINAS GERAIS
- PARÁ
- PARAÍBA
- PARANÁ
- PERNAMBUCO
- PIAUI
- RIO GRANDE DO NORTE
- RIO GRANDE DO SUL
- RIO DE JANEIRO
- RONDÔNIA
- RORAIMA
- SANTA CATARINA
- SÃO PAULO
- SERGIPE
- TOCANTINS

- SIGLA
- AC
- AL
- AP
- AM
- BA
- CE
- DF
- ES
- GO
- MA
- MT
- MS
- MG
- PA
- PB
- PR
- PE
- PI
- RN
- RS
- RJ
- RO
- RR
- SC
- SP
- SE
- TO

ANEXO IX

SIGLAS UTILIZADAS

- ADA ⇒ Ato Declaratório Ambiental
- CEP ⇒ Código de Endereçamento Postal
- DIAC ⇒ Documento de Informação e Atualização Cadastral

- DIAT ⇒ Documento de Informação e Atualização do ITR
- ITR ⇒ Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
- IBAMA ⇒ Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
- INCRA ⇒ Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
- OEMA ⇒ Órgão Estadual de Meio Ambiente
- SRF ⇒ Secretaria da Receita Federal
- SINIMA ⇒ Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente
- UF ⇒ Unidade Federativa

ANEXO X

LEGISLAÇÃO CONSULTADA

1. Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre ITR, TDA e dá outras providências;
2. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre Política Nacional do Meio Ambiente, institui o SISNAMA e SINIMA, cria o CONAMA e dá outras providências;
3. Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo código florestal;
4. Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a criação de áreas especiais e de locais de Interesse Turístico;
5. Lei nº 6.901, de 27 de abril de 1981, que dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental e dá outras providências;
6. Decreto nº 89.336, de 31 de janeiro de 1984, que dispõe sobre Reservas Ecológicas e Áreas de Relevante Interesse Ecológico e dá outras providências;
7. Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, que dispõe sobre reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural e dá outras providências.

ANEXO XI

ÓRGÃOS DE MEIO AMBIENTE

IBAMA

SUPES/AC
Rua Veterano Manoel de Barros, 320 - Conj. L - Jd. Nazler
69.907-150 - Rio Branco/AC
FONES: (068) 226-3212, 226-3494, 226-3520

SUPES/AL
Avenida Fernandes Lima, nº 4023 - Farel
57.057.000 - Maceió/AL
FONES: (082) 241-1600, 241-1912, 241-1798

SUPES/AP
Rua Hamilton Silva, nº 1570 - Santa Rita
68.902-010 - Macapá/AP
FONES: (096) 214-1119, 214-1100, 214 1104

SUPES/AM
Br 319, Km 01, Rua Ministro João Gonçalves de Souza, s/nº
Distrito Industrial
69.075-830 - Manaus/AM
FONES: (092) 237-3710, 237-3357, 237-3401, 237-6352

SUPES/BA
Av. Juracy Magalhães Júnior, nº 608 - Rio Vermelho
41.940-060 - Salvador/BA
FONES: (071) 345-7322, 240-7013, 248-9427, 345-7322

SUPES/CE
Rua Visconde do Rio Branco, nº 3900 - Tauapé
60.055-172 - Fortaleza/CE
FONES: (085) 227-9081, 272-7996

SUPES/DF
SAS, Quadra 05, Lote 05, Bl. "H", 1º Andar
70.070-000 - Brasília/DF
FONES: (061) 225-1686, 223-6155, 321-5044, 323-1132

SUPES/GO
Rua 229, nº 95, Cx. Postal nº 1005 - Setor Universitário (Leste)
74.605-090 - Goiânia/GO.
FONES: (062) 224-2119, 224-2790

OEMA's

ACRE
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
Rua Rui Barbosa, 450 - Centro
69900-120 - Rio Branco/AC
FONES: (068) 224-5694

ALAGOAS
Instituto do Meio Ambiente da Secretaria de Planejamento/AL
Av. Major Cícero de Góes Monteiro, 2197 - Mutange
57017-320 - Maceió/AL
FONES: (082) 221-8978, 221-8683

AMAPÁ
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
Av. FAB, 083 - Centro Cívico
68900-000 - Macapá/AP
FONES: (096) 223-5771

AMAZONAS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia
Rua Recife, 3280 - Parque 10
69057-002 - Manaus/AM
FONES: (092) 236-6645, 236-2415

BAHIA
Secretaria de Planejamento, Ciência e Tecnologia
Centro Administrativo da Bahia - 2º Avenida - nº 250
41746-900 - Salvador/BA
FONES: (071) 371-2855, 371-0952

CEARÁ
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
Centro Administrativo Governador Virgílio Távoa - Cambaba Ed. SEPLAN - 1º andar
60839-900 - Fortaleza/CE
FONES: (085) 218-1271

DISTRITO FEDERAL
Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia
SRTVS Q 701 - lote 01 - Bl "A" - Ed. Assis Chateaubriand - 6º andar
70340-000 - Brasília/DF
FONES (061) 226-8918, 340-3750

GOIÁS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Rua 82 s/nº - Centro Administrativo - 11º andar - Setor Sul
74088-900 - Goiânia/GO
FONES: (062) 225-9781, 225-9782

D.O.U. nº 7 (Seção 1)
12/1/98 231 cont.
NOD 58(5)

SUPES/MA
Av. Jaime Tavares, nº 25 - Centro
65.025-470 - São Luis /MA
FONES: 222-7288 (Direto), 231-3010, 231-3070

SUPES/MT
Av. Principal do Centro Político
Administrativo
78.000 - Cuiabá/MT
FONES: (065) 644-1581 (Geral), 644-1200, 644-1533

SUPES/MS
Rua 13 de Maio, nº 2967
79.002-351 Campo Grande/MS
FONES: (067) 382-2966, 382-1802

SUPES/MG
Av. do Contorno, nº 8121 - Cidade Jardim
30.110-120 - Belo Horizonte/MG
FONES: (031) 337-2624, 291-6588

SUPES/PA
Av. Conselheiro Furtado, nº 1303
66.035-350 - Belém/PA
FONES: (091) 241-2621, 224-5899, 224-5998

SUPES/PB
Av. D. Pedro II, nº 3284, Mata do Buraquinho
Caixa Postal nº 174
58.040.440 - João Pessoa /PB
FONES: (083) 244-4849

SUPES/PR
Rua Brigadeiro Franco, nº 1733
80.420-200 - Curitiba/PR
FONES: (041) 322-5125

SUPES/PE
Av. 17 de agosto, 1057 - Casa Forte
52.060-590 - Recife/PE
FONES: (081) 441-6338 (Direto), PABX 441-5033

SUPES/PI
Av. Homero Castelo Branco, nº 2240, Jockey
Club
64.048-400 - Teresinha/PI
FONES: (086) 232-5323, 232-1142, 232-1652

SUPES/RJ
Praça XV de Novembro, nº 42, 8º andar, Centro
20.010-010 - Rio de Janeiro/RJ
FONES: (021) 224-6214 (Direto), 222-5289, 224-6463

SUEPS/RN
Av. Alexandrino de Alencar, nº 1399, Tirol
Cx. Postal nº 280
59.015-350 - Natal/RN
FONES: (084) 221-2956, 221-4233, 221-4234, 221 1300

SUPES/RS
Rua Miguel Teixeira, nº 126, Cidade Baixa
90.050-250 Porto Alegre/RS
FONES: (051) 228-7290, 228-7186, 226-0002, 226-6392

SUPES/RO
Av. Jorge Teixeira, nº 3477 - Costa e Silva
78.904.320 - Porto Velho/RO
FONES: (069) 224-6568 (Direto), 223-3607, 223-3598, 221-8021, 224-6568

SUPES/RR
Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 1332 -
Mecejana
69.304.060 - Boa Vista/RR
FONES: (095) 224-4921 (Direto), 224-4011, 224-6006

MARANHÃO
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos
Hídricos
Praça João Lisboa, 328 - Centro
65010-370 - São Luiz/MA
FONES: (098) 231-0738

MATO GROSSO
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
Rua "D", s/nº - Centro Político-
Administrativo - Palácio Paiaguas
78750-000 - Cuiabá/MT
FONES: (065) 313-2212, 313-3296

MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e do Desen-
volvimento Sustentável
Parque dos Poderes - Bloco "12"
79031-902 - Campo Grande/MS
FONES: (067) 726-4250

MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente
e do Desen-
volvimento Sustentável
Av. Prudente de Moraes, 1671 - 5º
andar - Bairro Cidade Jardim
30380-000 Belo Horizonte/MG
FONES: (031) 296-1721

PARÁ
Secretaria de Estado de Ciência,
Tecnologia e Meio
Ambiente
Travessa Padre Eustáquio, 1730 -
Batista Campos
66025-230 - Belém/PA
FONES: (091) 242-9333

PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO
MEIO AMBIENTE - SUDEMA
Rua Monsenhor Walfredo Leal, 181 -
Tambá
58020-540 - João Pessoa/PB
FONES: (083) 241-2580, 241-2099

PARANÁ
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
Rua Desembargador Motta, 3384 -
Bairro Mercês
80430-200 - Curitiba/PR
FONES: (041) 223-1022, 224-1864

PERNAMBUCO
Secretaria de Ciência, Tecnologia e
Meio Ambiente
Rua Irmã Maria David, nº 180 - Casa
Forte
520061-070 - Recife/PE
FONES: (081) 441-5636, 441-5554

PIAUI
Secretaria do Meio Ambiente e dos
Recursos Hídricos
Rua Desembargador Freitas, 1599
64000-240 - Teresina/PI
FONES: (086) 221-8879

RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Rua Pinheiro Machado - s/nº - Palácio
Guanabara "2º andar"
Prédio Anexo - Laranjeiras
22231-090 Rio de Janeiro/RJ
FONES: (021) 552-5296, 552-5441

RIO GRANDE DO NORTE
Fundação Instituto de Desenvolvimento
de Estudos
Econômicos
Centro Administrativo do Estado - Bl.
da SEPLAN - BR 101 - Km 0
59066-900 - Natal/RN
FONES: (084) 231-1743

RIO GRANDE DO SUL
Fundação Estadual de Proteção
Ambiental
Av. A.J. Renner, nº 10 - Navegantes
90245-000 - Porto Alegre/RS
FONES: (051) 374-4777

RONDÔNIA
Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Ambiental
Estrada do Santo Antônio, 900 -
Parque Cujubim
78900-970 Porto Velho/RO
FONES: (069) 224-7477

RORAIMA
Secretaria de Estado do Planejamento,
da Indústria e
do Comércio
Av. Ville Roy, nº 816
69306-000 - Boa Vista/RR
FONES: (095) 623-1922, 623-2490

SUPES/SC
Av. Mauro Ramos, nº 1.113, Centro
Caixa Postal nº 660
88.020.301 - Florianópolis/SC
FONES: (048) 223-3465, 224-6202, 224-6541,
224-6077, 224-6028 PABX

SUPES/SP
Alameda Tietê, nº 637 - Cerqueira Cesar
01.417 - São Paulo/SP
FONES: (011) 280-1883, 881 8752, 881-1300,
881-8599

SUPES/SE
Av. Rio Branco, nº 186, Ed. Oviedo Teixeira -
5º Andar
49.015-070 - Aracaju/SE
FONES: (079) 211-1699 (Direto), 211-1573,
211-1574

SUPES/TO
ACNE 01 - Conj. 03, Lt. 20
77.054-970 - Palmas/TO
FONES: (063) 215-1873, 215-1599

SANTA CATARINA
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
Av. Osmar Cunha, 183 - Ed. Ceisa
Center - Bl "B" - 5º andar, sala
"501" - Centro
88015-900 - Florianópolis/SC
FONES: (048) 224-3064, 224-6166

SÃO PAULO
Secretaria do Meio Ambiente
Av. Prof. Frederico Hermann Júnior,
345 - 6º andar
04533-010 - São Paulo/SP
FONES: (011) 210-6345, 212-6773

SERGIPE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
- SEMA
Rua Edistio Ponder, 342 - Bairro
Stiet
41760-310 Salvador/BA
FONES: (071) 247-3312

TOCANTINS
Sistema de Planejamento e Meio
Ambiente
Palácio Araguaia - 2º andar
77003-020 - Palmas/TO
FONES: (063) 215-1136, 218-1154

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL - MMA
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**
DIRETORIA DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - DIREN

ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL
LEI 9333/96

01. Nº DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL	02. CÓDIGO DO IMÓVEL (CADASTRO IMCRA)	03. Nº DE PROCESSAMENTO NO ÓRGÃO AMBIENTAL
04. NOME DO IMÓVEL		
05. ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL		
06. CASO NECESSÁRIO, DESENHE UM CROQUI DE ACESSO À PROPRIEDADE NO VERSO DA FOLHA.		
09. CEP	07. CÓDIGO DO MUNICÍPIO	08. MUNICÍPIO
10. RAZÃO SOCIAL / NOME		11. CCCC/PF
12. LOGRADOURO (RUA, NÚMERO, SALA, ETC)		13. BARRIO
14. CEP	15. CÓDIGO DO MUNICÍPIO	16. MUNICÍPIO
18. TELEFONE (DDD-NÚMERO)	19. FAX (DDD-NÚMERO)	20. CAIXA POSTAL
21. DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS REGISTRADOS		
22. Nº DO ÓRGÃO AMBIENTAL		
21. ÁREA TOTAL DO IMÓVEL	22. ha	
22. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	ha	
23. ÁREA DE RESERVA LEGAL	ha	
24. ÁREA DE RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL	ha	
25. ÁREA DE DECLARADO INTERESSE ECOLÓGICO	ha	
26. ÁREA TOTAL FLORESTAL (22 + 23 + 24 + 25)	ha	
27. ÁREA COM PLANO DE MANEJO FLORESTAL	ha	
28. ÁREA COM REFLORRESTAMENTO (COM ESPÉCIES NATIVAS OU EXÓTICAS)	ha	
O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, OU O ÓRGÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - OEMA, AO RECEBEREM ESTE ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL, EFETUARÃO A AVALIAÇÃO E CONFERÊNCIA DOS DADOS INSCRITOS NOS CAMPOS 01 A 20 E ENCAMINHARÃO OS A RECEITA FEDERAL.		
31. NOME DO DECLARANTE OU REPRESENTANTE LEGAL		32. Nº DO CPF DO DECLARANTE OU REPRESENTANTE LEGAL
33. ASSINATURA DO DECLARANTE OU SEU REPRESENTANTE LEGAL		34. LOCAL E DATA
MOD. 08/011 02/1998 - NOV COMPONENTE DE ENTREGA DO ATO DECLARATÓRIO		
01. Nº DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL	02. CÓDIGO DO IMÓVEL (CADASTRO IMCRA)	03. Nº DE PROCESS. NO ÓRGÃO AMBIENTAL
04. NOME DO DECLARANTE OU SEU REPRESENTANTE LEGAL		07. CARIMBO RECEPCÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL
05. CPF DO DECLARANTE OU SEU REPRESENTANTE LEGAL		06. LOCAL E DATA